

**Deliberação CBH-AT nº 12 de 30 de agosto de 2013**

*Cria a Câmara Técnica de Gestão de Investimentos – CT-GI.*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando:

- 1) os artigos 21 a 25 do Estatuto do CBH-AT que tratam das Câmaras Técnicas;
- 2) a Deliberação CBH-AT nº 07, de 23 de agosto de 2013, que definiu as Normas Gerais relativas ao funcionamento, composição e atribuições das Câmaras Técnicas e recomendou a criação da Câmara Técnica de Gestão de Investimentos – CT-GI;
- 3) as eleições setoriais promovidas para o mandato 2013-2015 para a composição das Câmaras Técnicas do CBH-AT.

**Delibera:**

**Artigo 1º** - Fica criada a Câmara Técnica de Gestão de Investimentos – CT-GI com a seguinte composição:

**I** - 5 (cinco) representantes do segmento Estado, a saber:

- a) Secretaria de Estado de Saneamento Recursos Hídricos - SSRH;
- b) Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;
- c) Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT;
- d) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP; e
- e) Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Regional - SPDR.

**II** - 5 (cinco) representantes do segmento Municípios, a saber:

- a) Suzano;
- b) Embu das Artes;
- c) Caieiras;
- d) Mauá; e
- e) Osasco.

**III** - 5 (cinco) representantes do segmento Sociedade Civil, a saber:

- a) Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP;
- b) Sindicato dos Arquitetos do Estado de São Paulo - SASP;
- c) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;
- d) Associação Universidade da Água - UNIÁGUA; e
- e) Associação Comercial, Industrial e Serviços de Embu - ACISE.

**§ 1º** - Os órgãos e entidades mencionados nos incisos I a III indicarão seus representantes titulares e suplentes, pessoas físicas.

**§ 2º** - Poderão também participar dos trabalhos da CT-GI, mediante indicação de seus representantes no Plenário, as seguintes entidades mencionadas no artigo 7º do Estatuto do CBH-AT: (i) Universidade de São Paulo - USP; (ii) Faculdade de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica - FATEC; (iii) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

Seção São Paulo; e (iv) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA.

**Artigo 2º** - São atribuições gerais da CT-GI, estudar, avaliar e manifestar-se sobre:

**I** - a inclusão no Plano Estadual de Recursos Hídricos, da proposta de programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em estudos, projetos, serviços e obras de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos;

**II** - a proposta fundamentada em estudos técnicos e financeiros, de critérios e valores a serem cobrados pela utilização dos recursos hídricos contidos na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê;

**III** - os estudos, planos, programas e projetos a serem executados com recursos financeiros obtidos da cobrança pela utilização dos recursos hídricos da bacia hidrográfica;

**IV** - a aplicação, em outra unidade hidrográfica, de recursos financeiros arrecadados na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, até o limite de 50% (cinquenta por cento);

**V** - os critérios e programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para a gestão das APRMs;

**VI** - os critérios para a aplicação de recursos financeiros, a fundo perdido, para os estudos, projetos, programas, obras, ações e serviços pleiteados junto ao Comitê ou a serem executados pela Agência de Bacia;

**VII** - as prioridades e os critérios para atendimento aos pedidos de investimentos;

**VIII** - os mecanismos para acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros nas ações decorrentes de suas deliberações; e

**IX** - os mecanismos para implementação de pagamento por serviços ambientais.

**Artigo 3º** - A funcionamento da CT-PA dar-se-á em conformidade com o estabelecido no Anexo da Deliberação nº 07, de 23 de agosto de 2013.

**Parágrafo único.** Conforme a necessidade, deverá haver articulação com a Câmara Técnica de Planejamento e Articulação – CT-PA e outras que venham a ser criadas, inclusive mediante reuniões conjuntas do colegiado ou de Grupos Técnicos, para tratar de temas de interesse comum.

**Artigo 4º** - O detalhamento de atividades e o calendário de reuniões periódicas da CT-GI deverão constar do programa anual de trabalho aprovado pelo CBH-AT.

**§ 1º** - Demandas específicas associadas às atribuições gerais definidas no artigo 2º, não contempladas no plano anual de trabalho, serão encaminhadas diretamente à CT-PA pela Secretaria Executiva;

**§ 2º** - O encaminhamento previsto no § 1º deste artigo dar-se-á mediante consulta prévia à Diretoria para definir o prazo de atendimento, comunicando-se ao Plenário na reunião imediatamente posterior.

**Artigo 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Francisco Nascimento de Brito**  
Presidente CBH-AT

**Francisco de Assis Ramalho Além**  
Vice-Presidente CBH-AT

**Rui Brasil Assis**  
Secretário